

LEI Nº1428/2022

SÚMULA: Altera a redação contida na Lei Municipal nº. 572/2008, alterada pela Lei Municipal nº. 1.411/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº. 572/2008, alterada pela Lei Municipal nº. 1.411/2022, passando a constar da seguinte forma:

Quant. Global	Grupo profissional	Denominação do Cargo Público	Escolaridade e requisitos para provimento	Carga Horaria semanal	Valor do Plantão
23	PSES/MÉDICO PLANTONISTA	Médico Plantonista	Ensino Superior Completo na área e registro no Conselho de Classe relativo	Conforme Lei Municipal nº 721/2009	R\$ 2.138,47

§1º. Os empregados cujos salários não sofram descontos por motivo de feriados civis ou religiosos são considerados já remunerados nesses mesmos dias de repouso, conquanto tenham direito à remuneração dominical.

§2º. Consideram-se já remunerados no valor do plantão os dias de repouso semanal do empregado mensalista, cujo cálculo de salário mensal seja efetuado na base do número de dias do mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carambeí/PR, 22 de setembro de 2022.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL